PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 34/2.018

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 018/1.994, DE 06 DE JULHO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte:

Artigo 1º – Fica **REVOGADA** a Lei n. 018 de 06 de Julho de 1.994, antiga Lei que "cria o adicional de insalubridade e fixa percentuais para os cargos e/ou funções que especifica".

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de Agosto de 2.018.

Valmir da Silva
Prefeito do Município de Iporanga-SP

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 034/2.018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao douto e soberano plenário desse Egrégio Colegiado Legislativo, os termos do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 034/2.018**, de 10 de Agosto de 2.018. que tem por finalidade a revogação total da Lei Municipal n. 018/1.994, que criou o adicional de insalubridade e fixou percentuais para os cargos que especifica.

A revogação da Lei 018/1994 é necessária para que esta Prefeitura regularize os percentuais de acordo com o determinado na "**NR 15 – NORMA REGULAMENTADORA 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES"** em especial o item 15.4.1.1 a qual determina "Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização", sendo o mais recente **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT –** assinado em 10 de Janeiro de 2.018 pela Responsável Técnica Dra. Celeste do Carmo Alves, Médica do Trabalho CRM: 39.237/SP.

Ademais, em julho de 2017 o CEREST – Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador da unidade de Registro, realizou inspeção no município de Iporanga apontando a IRREGULARIDADE da manutenção da referida lei objeto de revogação, tendo em vista que afronta lei federal que trata de insalubridade (§1º do Art. 58 da Lei 8.213/1991), conforme relatório conclusivo que segue anexo.

A referida inspeção atendeu solicitação do Ministério Público do Trabalho no âmbito do Inquérito Civil, com processo n. 000444.2017.15.008-3, cujo oficio número 9857/2018, concedeu prazo de 30 (trinta) dias para que o município remeta projeto de lei de revogação da respectiva lei para votação no Legislativo, conforme cópia da notificação anexa.

Portanto, é iminente a necessidade de que seja levada a efeito o presente projeto de lei, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, nos termos apontados em face a referida notificação da Egrégia Promotoria do Trabalho.

Certo de podermos contar com a costumeira recepção por parte dessa Casa Legislativa, antecipadamente agradecemos

Atenciosamente

Valmir da Silva
Prefeito do Município de Iporanga–SP

A Sua Excelência o Senhor
ARIOVALDO LOPES RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPORANGA–SP

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Identificação da Unidade Executora

Nome da Unidade: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Registro - CEREST/Registro
Código da Unidade no SUS: 03316629

Identificação do Estabelecimento

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
Rua: Praça Padre Caiaffa, 70 - Centro, Iporanga - SP, 18330-000
Cidade: IPORANGA/SP
CNPJ: 46.634.283/0001-24
Inscrição estadual: isento

Caracterização do procedimento

Verificação de condições de Trabalho com demanda do Ministério Publico do Trabalho da 15ª Região/Sorocaba/SP realizada no dia 20 de Julho de 2017.
Processo 000444.2017.15.008 3
Oficio n.6890.2017

Registro 20 de Julho de 2017

Documento assinado eletronicamente por login e senha : MARLENE PEREIRA DA ROCHA, CPF 433.973.449-72, em 15/08/2017, às 16h00min35s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/NDE5OTE5MDk0

Relatório

Em relação ao pagamento do Adicional de insalubridade temos a dizer:

- O Município de Iporanga/SP realiza o pagamento do Adicional de Insalubridade por meio de LEI Municipal N°18 de 06 de Julho de 1.994 anexa.

- Segundo o §1° do Art. 58 da Lei 8.213/1991, cabe somente ao médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista realizar o levantamento técnico e assinar o referido Laudo.

- A referida LEI não estabelece grau de risco, contrariando as disposições contidas nas Normas de Higiene e Segurança do Trabalho posiciona referente à insalubridade e periculosidade.

> *15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:*
> *15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.° 1, 2, 3, 5, 11 e 12;*
> *15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.° 6, 13 e 14;*
> *15.1.4* ***Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.° 7, 8, 9 e 10***

- De acordo com o Setor de Recursos Humanos, foi relatado que a Prefeitura de Iporanga não possui Laudo Técnico-LTCAT para pagamento de Insalubridade e Periculosidade, sendo realizado com base em LEI Municipal

- A Prefeitura possui 01 Técnico de Segurança do Trabalho em seu quadro de funcionários.

- A Prefeitura Municipal já possui um processo de Licitação para contratação de empresa especializada para a confecção e avaliação dos riscos para elaboração do LTCAT/PPRA/PCMSO.

Documento assinado eletronicamente por login e senha : MARLENE PEREIRA DA ROCHA, CPF 433.973.449-72, em 15/08/2017, às 16h00min35s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/NDE5OTE5MDk0

- O prazo estipulado é de 2 meses para finalização do processo licitatório e 02 meses para finalização de todo o procedimento.

Conclusão

Conforme solicitação do MPT para avaliação do pagamento de insalubridade, a Prefeitura Municipal de Iporanga/SP realiza o pagamento de insalubridade com base em Lei Municipal, **não estando** de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras NR 15 e NR 16, regulamentadas pela PORTARIA N.° 3.214, 08 de JUNHO de 1978.

MARLENE PEREIRA DA ROCHA
Coordenadora Técnica
CEREST/Registro

Documento assinado eletronicamente por login e senha : MARLENE PEREIRA DA ROCHA, CPF 433.973.449-72, em 15/08/2017, às 16h00min35s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/NDE5OTE5MDk0

Anexo 01

Documento assinado eletronicamente por login e senha : MARLENE PEREIRA DA ROCHA, CPF 433.973.449-72, em 15/08/2017, às 16h00min35s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDI/NDE5OTE5MDk0

Prefeitura Municipal de Iporanga

"Capital das Grutas"

Praça Padre Caiaffa, 70 — CEP 18.330-000 — Fone (0155) 56-1191 - 56-1192
Iporanga — Estado de São Paulo

LEI Nº 018 DE 06 DE JULHO DE 1.994

"CRIA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E FIXA PERCENTUAIS PARA OS CARGOS E/OU FUNÇÕES QUE ESPECIFICA".

JAMIL ADIB ANTONIO, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Iporanga, o Adicional de Insalubridade para os cargos e/ou funções e percentuais, que abaixo especifica:

a) Motoristas de Ambulância: 30% do salário mínimo
b) Coletores de lixo doméstico: 20% do salário mínimo.
c) Médicos e dentistas: 20% do salário mínimo
d) Agentes de Saúde: 20% do salário mínimo
e) Encarregado de Cemitério: 30% do salário mínimo
f) Balseiros: 30% do salário mínimo
g) Guia Turístico: 30% do salário mínimo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 06 de julho de 1.994.

JAMIL ADIB ANTONIO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Iporanga, 06 de julho de 1.994.

Registrado em livro próprio e publicado por Edital por falta de imprensa no Município.

JOSÉ THEODORO DA ROSA
Secretário

Documento assinado eletronicamente por login e senha : MARLENE PEREIRA DA ROCHA, CPF 433.973.449-72, em 15/08/2017, às 16h00min35s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/NDE5OTE5MDk0

NOTIFICAÇÃO Nº 9857.2018

PROCESSO Nº 000444.2017.15.008/3-20

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELDORADO
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IPORANGA

OBJETO(S): TEMAS: 04.08. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (01.01.02. - Atividades e Operações Insalubres)

De ordem do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Gustavo Rizzo Ricardo, fica o MUNI**CÍPIO DE IPORANGA NOTIFICADO**, para tomar ciência/dar cumprimento ao despacho nº 9485.2018, dos autos do procedimento em epígrafe, abaixo transcrito:

"Remeta-se o relatório da assessoria para o investigado manifestar-se em 30 dias, em especial a demonstração do envio do projeto de lei ao legislativo, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis."

As informações/documentos ora requisitados deverão ser encaminhados a esta Procuradoria do Trabalho da 15ª Região via **Peticionamento Eletrônico**, no endereço www.prt15.mpt.mp.br. Na página inicial, acesse o ícone do peticionamento eletrônico e verifique as orientações para efetuar o cadastro.

"A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa", conforme disposto no § 3º do artigo 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7.347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).

SOROCABA, 07/08/2018
(assinado digitalmente)
Phillipe Alves dos Santos
TÉCNICO MPU/APOIO TÉC.ADM/ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por Phillipe Alves dos Santos em 07/08/2018, às 15h52min40s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidade CODIGO : id=419453:6ca=A4U1YFE47743N7CA8

MUNICÍPIO DE IPORANGA

A/C Doutor Juliano de Almeida

Email: julianoalmeida.adv@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por Phillipe Alves dos Santos em 07/08/2018, às 15h52min40s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=419453i&ca=A4U1YFE4743N7CA8